



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº - 2017/0017

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, VH INFORMÁTICA LTDA., para a prestação de serviços continuados de manutenção evolutiva para o sistema SPALM - Sistema de Gestão Informatizada de Patrimônio e Almojarifado do Senado Federal, em conformidade com os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e VH INFORMÁTICA LTDA., com sede na Avenida Eng. Max de Souza, Ed. Max Tower Business Center, nº 906, 2º andar – Florianópolis – CEP: 88.080-000, telefones nºs (48) 3028-1281 e (48) 9.9167-2343, e-mail: comercial@vhsoluções.com.br, CNPJ-MF nº 00.530.341/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDIR ANTÔNIO HAUBERT, CI. nº 1.575.223, expedida pela SSP/SC, CPF nº 459.044.059-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.031276/2017-68 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.033166/2017-31 (Via:001) do Processo nº 00200.007619/2015-83, observado o Parecer nº 605/2016 – ADVOSF, documento nº 00100.120176/2016-24, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.023575/2017-29, o Termo de Referência no documento nº 00100.204372/2016-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17/2015, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção evolutiva específica para o SENADO, incluindo atualização tecnológica, *updates* e *upgrades*, do aplicativo SPALM - Sistema de Gestão Informatizada de Patrimônio e Almojarifado do Senado Federal, em conformidade com os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos neste contrato, pelo período de 12 (doze) meses.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** – manter um sistema eletrônico para registro e controle das demandas de serviço, onde serão registradas as Ordens de Serviço abertas pelos analistas do Prodasen e todas as ocorrências havidas durante a sua execução, até a sua conclusão;
- VI** – disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para a troca de informações entre os analistas do Prodasen e os consultores técnicos da CONTRATADA e prepostos;
- VII** – disponibilizar telefones para comunicação direta entre o Prodasen e a CONTRATADA e para abertura de demandas em horário comercial, das 08h30min às 18h30min, quando não houver disponibilidade de acesso ao sistema de registro de demandas da CONTRATADA;
- VIII** – manter uma estrutura técnica, material, de pessoal e de comunicações que possa ser acionada para prestar atendimento, cumprindo o Acordo de Nível de Serviço – ANS constante no Anexo III;
- IX** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Prodasen referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos;
- X** – utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato e seus anexos;
- XI** – responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;





SENADO FEDERAL

XII – comunicar formal e imediatamente ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção evolutiva para o SPALM, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento da execução e o gerenciamento dos serviços estão descritos no Modelo de Prestação de Serviços (Anexo II), observados os Níveis de Serviço definidos pelo Acordo de Nível de Serviços (Anexo III).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demandas definidas pelo SENADO serão encaminhadas à CONTRATADA para discussão conjunta da viabilidade técnico-financeira da solução, considerando-se os saldos disponíveis do contrato, das suas prioridades, dos custos e prazos estimados para sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As demandas selecionadas para atendimento serão reunidas em grupos, segundo critérios de economicidade, em função do porte e prazo de execução e convertidos em Ordens de Serviço para sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO – As Ordens de Serviço serão abertas pelos fiscais técnicos do contrato, em horário comercial de funcionamento do SENADO FEDERAL, compreendido pelos dias úteis, no período das 08h30min às 18h30min.

PARÁGRAFO QUINTO – As Ordens de Serviço serão enviadas, preferencialmente, mediante abertura de demanda no sistema de controle de demandas da CONTRATADA, ou por e-mail.

3





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A data e hora de registro da demanda no sistema de controle de demandas da CONTRATADA configurarão a data e hora de recebimento da Ordem de Serviço. Caso a Ordem de Serviço seja enviada por e-mail, a data e hora do e-mail configurarão a data e hora de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as ocorrências relacionadas com as demandas de serviço devem ser registradas no sistema de controle de demandas da CONTRATADA, a fim de documentar os eventos ocorridos. Todos os documentos e artefatos produzidos durante a execução do serviço deverão ser anexados à demanda.

PARÁGRAFO OITAVO – A partir do início da execução do serviço, as trocas de informações entre os técnicos da CONTRATADA e os do Prodasen/Secretaria de Patrimônio ocorrerão mediante registro de ocorrências no sistema de controle de demandas, por telefone (quando necessário) ou por e-mail.

PARÁGRAFO NONO – O Prodasen disporá de sistema próprio para controle dos serviços objetos deste contrato, inclusive para controle de prazos e do cumprimento dos níveis de serviço definidos no presente acordo, integrado ao sistema de registros da CONTRATADA, mediante o fornecimento, a qualquer momento, dos dados da base de demandas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo necessidade de solicitar informações adicionais aos analistas do Prodasen, o consultor técnico da CONTRATADA deverá fazê-lo mediante registro de uma ocorrência no sistema de controle de demandas adotado. Ao providenciar as informações solicitadas, o analista do Prodasen deverá registrar outra ocorrência no sistema. O intervalo de tempo entre o registro da solicitação de informações e o registro do seu provimento não serão computados no tempo total de atendimento da demanda por parte do fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Ordem de Serviço será concluída mediante a verificação do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, ao final da execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os fiscais do contrato autorizarão a emissão da Nota Fiscal após o encaminhamento, à CONTRATADA, da OS com o Nível de Serviço verificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

Manutenção evolutiva são serviços remotos especializados feitos sob demanda relacionados com a construção e o desenvolvimento de novas funcionalidades especialmente construídas para o SENADO, a partir de demandas dos analistas do Prodasen ou de usuários do sistema SPALM. Adiciona-se a estes serviços a construção de rotinas básicas para a correção ou ajuste de conteúdo de dados provenientes de legado histórico ou lançamentos de informações que posteriormente são identificadas como indevidas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A métrica utilizada para medição de custos para o desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema SPALM será o “ponto de função”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão utilizadas como referências as regras contidas no Roteiro de Métricas de Software do SISP – Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Governo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de manutenção evolutiva serão solicitados por demanda, sendo executados em lotes de pontos de função, conforme previsto na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO será responsável pela contagem dos pontos de função das novas funcionalidades a serem executadas no escopo desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão consumidos a cada ano, no mínimo, 170 (cento e setenta) e, no máximo, 425 (quatrocentos e vinte e cinco) pontos de função.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.023575/2017-29, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item do Objeto (Serviço)	Unidade / Métrica	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor Mínimo (R\$)	Valor Máximo (R\$)
Manutenção evolutiva	Ponto de Função	170	425	990,00	168.300,00	420.750,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 420.750,00 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços somente serão pagos na medida de sua efetiva utilização e após o aceite técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As glosas pelo não cumprimento dos níveis de serviço exigidos estão relacionadas no item 2 do Anexo III – Acordo de Nível de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro desta cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE800385, datada de 13 de março de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 21.037,50** (vinte e um mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.





SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores indicados da Secretaria de Patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

9





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da cláusula nona.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

10





SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRO - PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

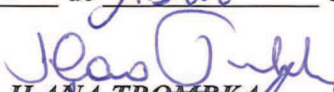
PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

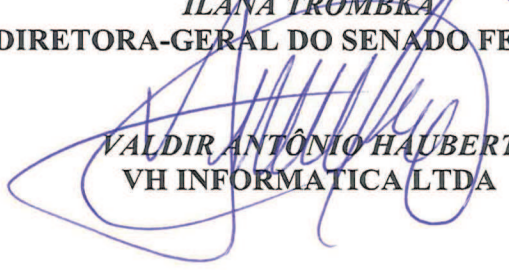
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

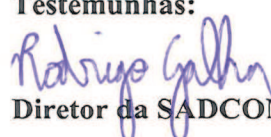
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

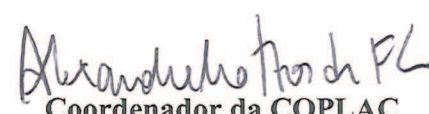
Brasília-DF, 03 de Abril de 2017.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


VALDIR ANTÔNIO HAUBERT
VH INFORMATICA LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

ANEXO I

LISTA DE TERMOS E CONCEITOS UTILIZADOS

SPALM – Sistema de Gestão Informatizada de Patrimônio e Almoxarifado do Senado Federal, de propriedade da empresa VH Informática Ltda. Foi adquirido pelo SENADO através do Pregão Eletrônico nº 226/2012 (processo 029402/11-5) e implantado em março de 2013. Encontra-se em operação desde outubro de 2013 até o presente momento. É o principal sistema da Secretaria de Patrimônio, onde estão armazenados os registros patrimoniais de todos os bens permanentes do SENADO e bens de consumo dos almoxarifados.

Chamado Técnico ou Mensagens de Suporte: Ação de relatar um problema ou uma necessidade que dispare um processo de entendimento e análise para que seja produzida uma resposta ao chamado dentro de determinados princípios técnicos específicos, geralmente com níveis de serviço devidamente descritos em contrato de acordo com a importância ou urgência do problema ou necessidade.

Upgrade: É um jargão utilizado em tecnologia da informação com significado de atualizar, modernizar; tornar um *software* ou *hardware* melhor ou mais atualizado, adicionando novos componentes, novas funcionalidades, ou ainda atualizando partes ou componentes em sua última versão.

Update ou Pacote de Suporte: É um jargão utilizado em tecnologia da informação que define modificações de caráter exclusivamente corretivo, sem alteração na versão do produto, apenas para ajustes de problemas no produto ou melhoria na sua execução, visíveis ou não aos usuários finais.

Suporte Técnico: Em tecnologia da informação, suporte técnico é o atendimento, via telefone, portal específico ou e-mail, onde seja aberto um procedimento de Chamado Técnico.

Licença de Software: É a chave ou código que permite que um determinado *software* funcione. Geralmente é digitada ou incluída em alguma parte do sistema pelo usuário mediante aquisição ou registro do produto. A licença é que define a quantidade de usuários, tipos de usuários ou forma de uso do produto.

Etiquetas de RFID: São etiquetas identificadoras para os bens patrimoniais com tecnologia de rádio frequência, com característica “passiva”, de dimensões e modelos variados, possíveis de serem identificadas por coletor de RFID.

Coletor de RFID: Equipamento portátil leitor de rádio frequência para leitura e identificação de etiquetas de patrimônio com tecnologia de rádio frequência (RFID) e de armazenamento de informações dos bancos de dados do sistema SPALM.





SENADO FEDERAL

Ponto de Função: É uma unidade de medida aplicada para o dimensionamento dos custos para o desenvolvimento e construção de requisitos funcionais em sistemas de TI. A adoção da métrica Ponto de Função é uma recomendação da portaria SLTI/MP nº 31 de 29 de novembro de 2010 e do TCU para os contratos de desenvolvimento de *software*.

Demanda: É a solicitação do serviço de Manutenção Evolutiva que deverá ser prestado pela CONTRATADA. É registrada no sistema de controle de demandas da CONTRATADA e recebe um número de identificação quando de sua abertura no sistema.

Ocorrência: É uma intervenção ou registro de andamento da demanda. Exemplos de ocorrência: início de atendimento, término de atendimento; solicitação de informações adicionais; entrega de documento de especificação de requisitos.

ANEXO II MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VISÃO GERAL

Visão geral do Modelo de Prestação de Serviços contratados.

Demandas SPALM

É o processo de gestão das necessidades dos clientes/usuários e analistas relacionadas com o sistema SPALM.

Serviço de Manutenção Evolutiva

Prestação do serviço de manutenção evolutiva remoto para desenvolvimento de novas funcionalidades para o sistema SPALM.

Envolvidos:

Usuário Final: Usuário do sistema SPALM nas unidades administrativas.

Usuário Gestor: Usuário do sistema SPALM responsável pela gestão do negócio ou de parte do negócio da Secretaria de Patrimônio. É administrador de informações do sistema e suas parametrizações.

Analista Responsável: É o analista de TI do Prodasen ou analista da Secretaria de Patrimônio, membros da equipe de manutenção do sistema SPALM, responsáveis pelo atendimento de demandas do sistema.

Contratada: É a empresa contratada para prestar os serviços, especializada no sistema SPALM.





SENADO FEDERAL

Solicitante: É o servidor que possui uma necessidade de TI relacionada com o sistema SPALM. Pode ser o Usuário Final, Usuário Gestor e o Analista Responsável.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA**Registrar a demanda**

Registrar a necessidade de TI percebida pelo usuário ou pelo analista, no contexto do sistema SPALM.

Analisar a demanda e identificar alternativa de atendimento

Analisar a demanda, investigando suas causas e natureza.

Identificar as alternativas de solução e eleger a solução a ser implementada.

Avaliar viabilidade técnico-financeira da emissão da Ordem de Serviço (OS)

Analisar o volume de serviço de manutenção evolutiva demandado, a criticidade, a oportunidade de sua implementação e a disponibilidade orçamentária do contrato.

Agrupar demandas por unidade de execução

Agrupar as demandas eleitas para execução em função do volume de serviço a ser prestado.

Elaborar e encaminhar Ordem de Serviço (OS) de Manutenção Evolutiva

Preencher a ordem de serviço de manutenção evolutiva, anexando a especificação de requisitos validada pelo solicitante e com a estimativa da quantidade de pontos de função aprovada e encaminhá-la à CONTRATADA.

Executar Ordem de Serviço

Responsabilidade da CONTRATADA.

Organizar artefatos para implantação

Responsabilidade da CONTRATADA.

Implantar solução

Implantar o código desenvolvido pela CONTRATADA e testar a solução no ambiente do SENADO.

Concluir OS

Aguardar a validação da implantação da solução para concluir a OS.





SENADO FEDERAL

Levantar os indicadores de níveis de serviço, registrando-os na OS.

Registrar a conclusão dos serviços na OS.

Encaminhar documento de conclusão da OS para a CONTRATADA.

Cobrança

Processo de faturamento/cobrança dos serviços prestados.

ANEXO III**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO****Introdução**

O presente Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelece as metas de tempo, disponibilidade, segurança e continuidade do serviço, as obrigações do SENADO e da CONTRATADA e os horários críticos para o negócio e exceções, a serem cumpridas pelas partes, e as sanções decorrentes do seu descumprimento, na execução do Contrato de Manutenção Evolutiva do Sistema SPALM.

1. Dos níveis mínimos de serviço exigidos

Para todos os serviços, os prazos mínimos exigidos são considerados em prazos de execução em dias úteis. Os prazos máximos começam a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

1.1. Do Serviço de Manutenção Evolutiva

1.1.1. Ao receber a demanda, a CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para solicitar informações adicionais ao fiscal do contrato a respeito da ordem de serviço recebida, apresentar o ajuste no número de pontos de função para execução da demanda e informar o prazo, em dias úteis, previsto para conclusão.

1.1.2. O SENADO terá prazo de 10 (dez) dias úteis para validar todos os aspectos da demanda, junto ao solicitante se necessário, e informará a CONTRATADA para o início ou não de sua execução.

1.1.3. A partir da data em que a CONTRATADA for informada para iniciar a execução da demanda começa a ser computado o prazo acordado, em dias úteis, para a conclusão. Neste intervalo cabe à CONTRATADA executar as tarefas de “Executar Ordem de Serviço” e “Organizar artefatos para implantação”.

1.1.4. Após a entrega na demanda, o SENADO terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para concluir a etapa “Implantar solução”.





SENADO FEDERAL

1.1.5. Caso a OS não possa ser concluída (etapa Concluir OS), a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder todos os ajustes necessários para permitir a conclusão da OS.

2. Das Glosas

No caso de descumprimento dos níveis de serviço acordados, serão aplicadas as seguintes glosas à CONTRATADA:

2.1. Para cada 1 (um) dia útil de atraso no item 1.1.1 deste anexo, a CONTRATADA será glosada em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do serviço de manutenção evolutiva da demanda em questão.

2.2. Para cada 1 (um) dia útil de atraso no item 1.1.3 deste anexo, a CONTRATADA será glosada em 1,0% (um vírgula zero por cento) do valor total do serviço de manutenção evolutiva da demanda em questão.

2.3. Para cada 1 (um) dia útil de atraso no item 1.1.5 deste anexo, a CONTRATADA será glosada em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do serviço de manutenção evolutiva da demanda em questão.

3. As fases do serviço de manutenção evolutiva e seus respectivos tempos máximos para atendimento e glosas em caso de descumprimento dos níveis de serviço acordados estão resumidos no quadro abaixo:

Fases	Descrição	Tempo máximo para atendimento	Glosa
Pré-execução	Ao receber a demanda, a CONTRATADA terá um período máximo para solicitar informações adicionais ao fiscal do contrato a respeito da ordem de serviço recebida, apresentar o ajuste no número de pontos de função para execução da demanda e informar o prazo, em dias úteis, previsto para conclusão.	10 (dez) dias úteis	Para cada 1 (um) dia útil de atraso, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do serviço de manutenção evolutiva da demanda em questão.
Execução	A partir da data em que a CONTRATADA for informada para iniciar a execução da demanda começa a ser computado o prazo acordado, em dias úteis, para a conclusão.	Prazo acordado em dias úteis para a conclusão	Para cada 1 (um) dia útil de atraso, 1,0% (um vírgula zero por cento) do valor total do serviço de manutenção evolutiva da demanda em questão.





SENADO FEDERAL

Validação	Caso a OS não possa ser concluída (etapa Concluir OS), a CONTRATADA terá um período máximo para proceder todos os ajustes necessários para permitir a conclusão da OS.	5 (cinco) dias úteis	Para cada 1 (um) dia útil de atraso, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do serviço de manutenção evolutiva da demanda em questão.
-----------	--	----------------------	---

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\VH INFORM. - CT NOVO 007619 2015 (WE).docx

Rg

18

